



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 192, DE 03/04/2008
(D.O.M. 04.04.2008 – N. 1934, ANO IX)

REESTRUTURA a organização da Câmara Municipal de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o item 7 no inciso II do artigo 1.º da Lei nº 157 de 10 maio de 2005, e nos seguintes termos:

“**Art. 1.º** (Omissis)

I - (Omissis)

II - (Omissis)

1. (Omissis)

...

7 – Fiscal Legislativo de Saúde.”

Art. 2.º Fica acrescido o Cargo Comissionado de Fiscal Legislativo de Saúde no organograma do anexo I da Lei nº 157, de 10 maio de 2005.

Art. 3.º Fica modificada a redação do item 6.5.2. e ficam criados os itens 6.5.3. e 6.5.4. no inciso II do artigo 1.º da Lei nº 157, de 10 de maio de 2005, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** . (Omissis)

I - (Omissis)

II - (Omissis)

1. (Omissis)

...

6.5.2. Departamento de Televisão e Rádio.

6.5.3. Departamento de Mídia Impressa e Digital.

6.5.4. Departamento de Suporte e Registros.”

Art. 4.º Ficam acrescidos à Diretoria de Comunicação os Departamentos de Mídia Impressa e Digital e de Suporte e Registros, no organograma do anexo I da Lei nº 157, de 10 maio de 2005.

Art. 5.º Ficam acrescidos ao anexo II da Lei nº 157, de 10 maio de 2005, os seguintes cargos: 1 cargo de Diretor-Adjunto, simbologia CCL-2; 1 cargo de Fiscal Legislativo da Saúde, simbologia CCL-1; 2 cargos de Gerente de Departamento, simbologia CCL-3; 4 cargos de Editor Chefe, simbologia CCL-5; 20 cargos de Assessor de Controle Externo, simbologia CCL-5; 60 cargos de Assessor IV, simbologia CCL-6; 20 cargos de Assessor de Liderança, simbologia CCL-8, e 80 cargos de Assessor V, simbologia CCL-8, com remuneração conforme anexo II da Lei Municipal nº 157, de 10 de maio de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Adjunto de que trata o caput deste artigo deverá ser exercido por profissional da área contábil, atuando junto à Diretoria Financeira.

Art. 6.º Ficam extintos os cargos de Secretário (simbologia CCL-5), de Secretário de Comissão (simbologia CCL-6), Assistente de Liderança (simbologia CCL-8), Auxiliar Operacional (simbologia CCL-8) e Assistente de Administração (simbologia CCL-8) do anexo II da Lei nº 157, de 10 maio de 2005.

Art. 7.º Em decorrência das criações de cargos, bem como das extinções de que trata o artigo 6º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 157, de 10 de maio de 2005, passa a vigorar na forma anexa a esta Lei.

Art. 8.º O Anexo VI da Lei Municipal nº 169, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar da forma anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros previstos no caput deste artigo vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9.º Ficam acrescentados a alínea “g” ao inciso I e os parágrafos 4º e 5º no art. 22 da Lei nº 169, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 22.º (Omissis);

I – (Omissis);

a) (Omissis);

...

g) O servidor efetivo da Câmara Municipal de Manaus em atividade, que tenha exercido cargo de direção, chefia ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e que conte, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público neste Poder Legislativo, terá incorporado ao patrimônio individual o valor correspondente ao cargo exercido, não se aplicando, entretanto, esta alínea aos servidores de carreira típica de estado.

§ 1.º (Omissis);

...

§ 4.º O servidor que conte entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos de serviço no Poder Legislativo Municipal, e que possua, na data da publicação desta Lei, 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício das funções acima citadas, assim como os servidores que tenham exercido as funções previstas na portaria 06/2003, fará jus ao mesmo benefício.

§ 5.º A gratificação prevista na alínea “g” do inciso I incorpora-se à remuneração do servidor em atividade e integra os proventos de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 6.º Quando mais de uma função houver sido desempenhada, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida de maior valor, desde que tenha sido titular do cargo.

§ 7.º O servidor beneficiado pela incorporação de que trata a alínea “g” não poderá perceber concomitantemente o valor correspondente à incorporação cumulado com a remuneração do cargo comissionado, podendo, entretanto, optar por perceber o valor da incorporação ou do cargo comissionado, sem prejuízo do vencimento.

Art. 10. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. O Poder Legislativo promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação das respectivas leis, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de abril de 2008.

Ver. JOÃO LEONEL DE BRITTO FEITOZA
Presidente

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
2º Vice-Presidente

Ver.ª ANA CLÁUDIA MELO DA FONSECA
3.ª Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
2º Secretário

Ver. MÁRIO BASTOS DOS SANTOS
3º Secretário

Ver. SILDOMAR ABTIBOL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Corregedor-Geral

Ver. FABRÍCIO SILVA LIMA
Ouvidor-Geral

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 04.04.2008 edição n. 1934, Ano IX

ANEXO II

(Lei Municipal nº 157, de 10 de maio de 2005)

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Simbologia	Vencimento	Representação	Auxilio Alimentação	Total
Procurado Geral	01	CCDS1	415,00	11.400,00	1.000,00	12.815,00
Procurador Geral Adjunto	01	CCDS2	415,00	10.400,00	1.000,00	11.815,00
Diretor Geral	01	CCDS3	415,00	7.100,00	1.000,00	8.515,00
Controlador Chefe	01	CCL1	415,00	4.700,00	1.000,00	6.115,00
Diretor	06	CCL1	415,00	4.700,00	1.000,00	6.115,00
Consultor Chefe	01	CCL1	415,00	4.700,00	1.000,00	6.115,00
Presidente da Comissão de Licitação 01	01	CCL1	415,00	4.700,00	1.000,00	6.115,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CCL1	415,00	4.700,00	1.000,00	6.115,00
Fiscal Legislativo da Saúde	01	CCL1	415,00	4.700,00	1.000,00	6.115,00
Chefe do Cerimonial	01	CCL2	415,00	4.200,00	1.000,00	5.615,00
Diretor Adjunto	07	CCL2	415,00	4.200,00	1.000,00	5.615,00
Procurador Chefe	03	CCL2	415,00	4.200,00	1.000,00	5.615,00
Consultor Adjunto	01	CCL2	415,00	4.200,00	1.000,00	5.615,00
Controlador Chefe Adjunto	01	CCL2	415,00	4.200,00	1.000,00	5.615,00
Assessor I	08	CCL2	415,00	4.200,00	1.000,00	5.615,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Subchefe do Cerimonial	01	CCL3	415,00	1.700,00	1.000,00	3.115,00
Gerente de Departamento	16	CCL3	415,00	1.700,00	1.000,00	3.115,00
Assessor II	24	CCL3	415,00	1.700,00	1.000,00	3.115,00
SÉC. de Comissão de Licitação	01	CCL3	415,00	1.700,00	1.000,00	3.115,00
Assessor III	35	CCL4	415,00	1.200,00	1.000,00	2.615,00
Assessor de Cultura	05	CCL4	415,00	1.200,00	1.000,00	2.615,00
Chefe de Gab. Do Procurador Geral	01	CCL4	415,00	1.200,00	1.000,00	2.615,00
Editor Chefe	04	CCL5	415,00	200,00	1.000,00	1.615,00
Assessor de Controle Externo	20	CCL5	415,00	200,00	1.000,00	1.615,00
Controlador de Cotação de Preço	01	CCL5	415,00	200,00	1.000,00	1.615,00
Assessor IV	60	CCL6	415,00	100,00	1.000,00	1.515,00
Assessor de Comissão Especial	05	CCL7	415,00	300,00	400,00	1.115,00
Assessor de Comissão Técnica	17	CCL7	415,00	300,00	400,00	1.115,00
Assessor de Liderança	20	CCL8	415,00	100,00	400,00	915,00
Assessor V	80	CCL8	415,00	100,00	400,00	915,00
Assistente de Cultura	05	CCL8	415,00	100,00	400,00	915,00

ANEXO VI

(Lei Municipal nº 169, de 13 de dezembro de 2005)

Procurador	Valor (R\$)
3ª Classe	8.091,25
2ª Classe	8.604,52
1ª Classe	9.174,25